



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0503172/2019

PA COPAM Nº: 21285/2016/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	LUIZ ROBERTO FIGUEIREDO TOSTA	CPF: 832.638.028-87
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Nunes, Joanico - matrículas 4.920, 2.855, 4.428, 7.512, 8.480, 9.210, 9.211, 9.852, 11.856, 14.095, 15.908, 15.966 e 18.840	CNPJ: -----
MUNICÍPIO:	Conceição das Alagoas	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional, conforme declarado no RAS.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Marcondes Viana Chaves (engenheiro agrônoma)	ART14201900000005237565 CTF: 7175283
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Mariane Mendes Macedo Gestora Ambiental	1.325. 259-8

De acordo:
Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUPRAM TM/AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0503172/2019

O empreendimento Fazenda Nunes, Joanico - matrículas 4.920, 2.855, 4.428, 7.512, 8.480, 9.210, 9.211, 9.852, 11.856, 14.095, 15.908, 15.966 e 18.840, atua no ramo agrossilvopastoril, exercendo suas atividades no município de Conceição das Alagoas – MG. Em 24 de julho de 2019, foi formalizado, na SUPRAM - TMAP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) sob nº 21285/2016/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Há três contratos de arrendamento de imóvel rural para este empreendimento, um refere-se à matrícula 4.432, sendo o arrendante José Borges da Silva e o arrendatário Luiz Roberto Figueiredo Tosta. Outro contrato se refere à matrícula 2.855, entre Nair Tiveron Cruvinel, a arrendante, e os arrendatários Luiz Roberto Figueiro Tosta e Juliano Ribeiro Tosta. O terceiro contrato foi firmado entre Maria Aparecida Nunes, a arrendante, e Luiz Roberto Figueiredo Tosta e Juliano Ribeiro Tosta, arrendatários, referente à matrícula 9.852.

A área total do empreendimento é de 753,6700 ha, sendo declarado como área útil 610,00 ha. A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é cultura anual, em uma área de 600,00 ha e atividade de bovinocultura em regime extensivo, em uma área de 10,00 ha.

O empreendimento está localizado em área com remanescentes de Cerrado, com presença de curso d'água. Sendo informado que a Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal encontram-se protegidas por aceiro e cercas. Apresentou-se os seguintes registro de inscrição no CAR do empreendimento:

Quadro 1. Relação de matrículas e recibo do CAR com manifestação à adesão ao PRA

Matrícula	Adesão ao PRA	Recibo de inscrição no CAR
4920	Sim	MG-3117306-1BB0.099E.46B4.4EA4.B9DF.27D3.CC2C.C7B9
2855	Sim	MG-3117306-3EF0.981A.4EE8.4DCB.95B2.E08C.BA44.82B0
4428	Não	MG-3117306-3DD6893DE5034A658C193A25E9275915
7512	Não	MG-3117306-1CB9.6137.E71E.4771.AC50.0FF8.2189.C7D8
8480	Não	MG-3117306-094F35D4C6694E1C82A63BE94365A448
9210	Sim	MG-3117306-873F.1990.FF3D.43D2.AE57.3D50.8B7C.05F4
9211	Sim	MG-3117306-60A1D3188307434FBF876F8F966DD179
9852	Sim	MG-3117306-9E47255F4CB742CE85B67665C01FF0A5
11856	Não	MG-3117306-4E30.D9A9.6694.4AFB.BD1C.CCD7.C565.EAE7
14095	Não	MG-3117306-4154.99D3.C4B6.41F0.9A07.EC23.544C.CD05
15908	Não	MG-3117306-16FB.357F.451F.481D.B9AA.E481.AC6D.4361
15966	Não	MG-3117306-712A.AE3F.6F76.46AF.BABC.23B0.0280.79C1
18840	---	Não apresentou recibo do CAR
4432	---	Não apresentou recibo do CAR e matrícula



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0503172/2019

Quando da formalização do processo foi solicitada a comprovação de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, a partir do OFÍCIO/SUPRAM TMAP/N.A.O Nº 1.124/2019, por isso apresentaram-se *prints* da tela do sistema CAR, onde constavam a confirmação positiva de adesão ao PRA para todas as matrículas, no entanto estas imagens não informava o número dos recibos do CAR. Contudo, em análise ao sistema constatou-se que nem todos os recibos apresentados havia de fato manifestação de adesão ao PRA (Quadro 1), por isso a informação declarada no RAS está incoerente com a realidade. Ainda observou-se a ausência do recibo de inscrição das matrículas 18.840 e 9.852, considerando que houve desmembramento desta última. Também constatou-se que não apresentou a matrícula e o recibo de inscrição do CAR referente à matrícula 4.432, objeto de um contrato de arrendamento.

Foi informado que o empreendimento faz uso de água para a finalidade de irrigação, dessedentação animal, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano, com a apresentação do número da portaria de outorga 01634/2014 e certidões de uso insignificante 43144/2016, 43145/2016 e 43143/2016, no entanto a portaria possui coordenada geográfica fora do perímetro do empreendimento.

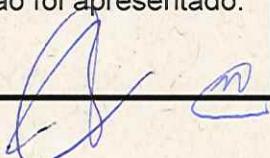
Como método de manejo e práticas conservacionista do solo, na área de cultura é adotado o plantio direto, plantio em nível, rotação de culturas e plantio de leguminosas. Informou-se que há adoção de Programa de manejo Integrado de Pragas (MIP), no entanto o mesmo não foi descrito conforme solicitado no RAS.

A atividade de bovinocultura não foi descrita, sendo desconhecida a forma de manejo e as medidas de controle dos impactos gerados.

Foi apontado que há geração de efluentes sanitários e de lavagem de máquinas, onde são direcionados à fossa negra e caixa separadora de água e óleo, respectivamente. Apresentaram-se uma proposta de instalação de fossa biodigestora, contudo não responderam sobre o lançamento final do efluente de lavagem de máquina.

No relatório apresentado não listaram os resíduos sólidos gerados no empreendimento, sua forma de disposição e destinação final, por isso sendo desconhecidas as medidas de controle adotadas para os subprodutos gerados nas atividades.

No módulo 6 do RAS consta que o “Anexo II – Proposta de proteção de APP e Reserva Legal a implantar ou medida implantada” acompanha o relatório, no entanto o mesmo não foi apresentado.





Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0503172/2019

De modo geral observa-se o preenchimento incompleto do RAS, uma vez que há ausência de informações sobre o empreendimento. Não listaram-se todos os insumos utilizados nas atividades de culturas anuais (herbicidas e adubos) e de bovinocultura (produtos de saúde veterinária).

Apresentou-se um relatório fotográfico que não evidencia a situação atual do empreendimento, estando ausentes fotos de todas as infraestruturas, local de armazenamento de resíduos sólidos, de insumos agrícolas, manejo da atividade de bovinocultura, local de lavagem de máquinas, caixa separadora de água óleo e das medidas de controle do posto de abastecimento.

Desta forma, considerando a ausência de informações fundamentais para caracterização do empreendimento e de suas medidas mitigadoras de impactos ambientais, a contestação de veracidade das informações prestadas, referentes à adesão ao PRA de algumas matrículas e a presença de fossa negra, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Nunes, Joanico - matrículas 4.920, 2.855, 4.428, 7.512, 8.480, 9.210, 9.211, 9.852, 11.856, 14.095, 15.908, 15.966 e 18.840” para as atividades de “*Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*” e “*Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo*” no município de Conceição das Alagoas (MG).

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.